

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

~~Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão — TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional, conforme o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.~~

[Programa Nodal e Base de dados](#)

[Nota Técnica nº 218/2012-SRT/ANEEL](#)

[Anexos](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 14 do Decreto Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Resolução Normativa nº [67](#), de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº [117](#), de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº [267](#), de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº [320](#), de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa nº [349](#), de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº [399](#), de 13 de abril de 2010, Resolução Normativa nº [427](#), de 22 de fevereiro de 2011, na Resolução Normativa nº [429](#), de 15 de março de 2010, na Resolução Normativa nº [442](#), de 26 de julho de 2011, na Resolução Homologatória nº [1.316](#), de 26 de junho de 2012, na Medida Provisória nº [579](#), de 11 de setembro de 2012, no Decreto 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Resolução Normativa nº [523](#), de 17 de dezembro de 2012, o que consta do Processo nº 48500.004834/2012-21, e considerando que:~~

~~o art. 13, da Medida Provisória nº [579](#), de 11 de setembro de 2012 e o art. 3, do Decreto 7.805, de 14 de setembro de 2012, estabelecem que a ANEEL realizará revisão extraordinária das tarifas de uso dos sistemas de transmissão até 11 de dezembro de 2012, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão — TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, com vigência no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, conforme Anexos I, II, II-A, III, V e VI desta Resolução, que deverão ser aplicados da seguinte forma:~~

~~I — às centrais geradoras, conforme Anexos I e VI;~~

~~II — aos consumidores e autoprodutores com unidades de consumo com acesso à Rede Básica, conforme Anexos II e II-A;~~

~~III — aos importadores e exportadores de energia, conforme o Anexo III; e~~

~~IV — às distribuidoras de energia elétrica, conforme Anexo V.~~

~~§ 1º As TUST aplicam-se à contratação do uso do sistema de transmissão pelos usuários.~~

~~§ 2º As TUST dispostas no Anexo II-A referem-se à Conta de Desenvolvimento Energético—CDE e contemplam os dois regimes de tributação dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público—PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social—COFINS, aplicáveis aos usuários de que trata o Anexo II.~~

~~§ 3º O encargo setorial referente às Contas de Consumo de Combustíveis Fósseis—CCC deixa de existir por força da Medida Provisória nº [579](#), de 2012.~~

~~§ 4º As TUST do Anexo V incorporam os custos do serviço de transmissão associados às Demais Instalações de Transmissão—DIT utilizadas pelas distribuidoras em caráter compartilhado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº [67](#), de 8 de junho de 2004.~~

~~§ 5º As TUST do Anexo VI, a que se refere o inciso I, aplicam-se às centrais geradoras alcançadas pela Resolução Normativa nº [267](#), de 5 de junho de 2007.~~

~~Art. 2º Fixar, conforme Anexo VII, os valores dos encargos de uso do sistema de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, que deverão ser mensalmente aplicados às distribuidoras com centrais geradoras em suas áreas de concessão com nível de tensão de conexão de 138 e 88 kV, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução Normativa nº [349](#), de 13 de janeiro de 2009.~~

~~Parágrafo único. Os encargos de que trata o **caput** destinam-se ao custeio de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico—ONS.~~

~~Art. 3º Estabelecer em R\$ 1.491,09/MW o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, com vigência de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, a ser aplicada aos seus cotistas.~~

~~§ 1º Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos a Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas à Itaipu Binacional.~~

~~§ 2º A tarifa a que se refere o **caput** não incorporam os custos decorrentes do PIS/PASEP e da COFINS, instituídos pelas Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.~~

~~Art. 4º Estabelecer, conforme Anexo IV, o valor do somatório das Receitas Anuais Permitidas das instalações destinadas a Interligações Internacionais, com vigência de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013.~~

~~Parágrafo Único. O ONS fica autorizado a calcular o valor do Adicional de Tarifa de Uso Específico—AD_{TUE}, para o ciclo tarifário entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de junho de 2013, a partir do somatório de receitas estabelecido no **caput**.~~

~~Art. 5º Autorizar o ONS a modular o orçamento anual reconhecido, com vigência desde 1º de julho de 2012, ao dispêndio mensal.~~

~~Art. 6º Aprovar a base de dados de cálculo da TUST, com vigência de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013, conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs [281](#), de 1999, [67](#) e [117](#), de 2004, [267](#), de 2007, [349](#), de 2009, [399](#), de 2010, [429](#), de 2011, [442](#), de 2012, e [523](#), de 2012.~~

~~Art. 7º Fica alterado o prazo de vigência da Resolução Homologatória nº [1.316](#), de 26 de junho de 2012, que passa a vigorar de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 8º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no endereço SGAN— Quadra 603— Módulo I— Brasília— DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de [21.12.2012](#), seção 1, p. 832, v. 149, n. 246, e o retificado no D.O. de [11.03.2013](#).~~

~~([Alterado o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão— TUST, no anexo II A, pela REH ANEEL 1.409 de 24.01.2013, D.O. de 24.01.2013, seção 1, p. 3, v. 150, n. 17 A.](#))~~

~~([Revogada pela REH ANEEL 1.555, de 27.06.2013.](#))~~